



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 37

Brasília, 30 de julho de 2015.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 59/2014 PROCESSOS: 3188-014.2014

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação formulada pela empresa TELEFÔNICA S/A, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante esclarece:

**Questionamento 1 (encaminhado no dia 27/07, às 13:41):**

No item “1.3.6. Permitir o empilhamento de no mínimo três switches para gerenciamento através de IP único.” Trata-se de um switch de acesso de camada 2 e por ser apenas uma questão relacionada ao gerenciamento dos equipamentos (mantendo-se 100% o operacional), o não atendimento desta funcionalidade não é impeditivo para atendimento do certame. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

O entendimento não está correto, vale o descrito no Item 1.3.6 do Edital.

**Questionamento 2 (encaminhado no dia 27/07, às 16:33):**

Os itens 14.7 e 14.71 do edital (com redação idêntica nos itens 2 e 2.1 do Anexo II - Modelo de Planilha para Formulação de Preços) estipulam a obrigatoriedade de assinatura digital, conforme se depreende:

14.7 - ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, os representantes das empresas vencedoras, de que trata a alínea “b”, subitem 5.2 (DO ENVIO DAS PROPOSTAS), após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, se cadastrar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no acesso externo do Sistema Eletrônico de

Informações (SEI) no endereço:  
[https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), para assinatura digital da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 11.4 deste Edital.

14.7.1 - Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

Solicitamos exclusão de tal exigência pela impossibilidade de comparecimento dos administradores, responsáveis pela empresa adjudicatária ao local indicado pela contratante para assinatura do termo correspondente, bem como de assinatura digital da ata, bastando tão somente o envio da documentação (contrato) via e-mail para contratada, que efetuará o cumprimento de tal diligência (análise, impressão e assinatura) e reenvio à sede da contratante - modo esse eficaz, coeso e dinâmico ao cumprimento dessa prerrogativa de enlace contratual.

Nossa solicitação será atendida?

Sendo a resposta negativa, qual seria o procedimento de cadastramento no SEI e qual a documentação se faz necessária para o cadastro destes procuradores?

Os procuradores devem se dirigir ao TRF 1º pessoalmente?

**Resposta:**

Não há necessidade de comparecimento dos administradores a este TRF, uma vez que a assinatura deverá ser digital.

Para complemento da resposta, vide resposta ao questionamento 6.

**Questionamento 3 (encaminhado no dia 27/07, às 17:28):**

(1) Do item 1.3.6 do Anexo I do Termo de Referência, sobre o empilhamento, solicitamos ao órgão esclarecer se precisamos entregar os kit's ou somente suportar;

**Resposta:**

O Item 1.3.6 diz "Deve Permitir o empilhamento....." significa que o órgão quer empilhar pelo menos grupos de no mínimo 3 switches para gerenciamento através de IP único, devendo ser fornecido todo o material necessário para o empilhamento conforme a solução do fabricante.

(2) Do item 4.2 e 4.3 do Anexo I do Termo de Referência, sobre os transceivers, solicitamos ao órgão esclarecer se precisamos entregar os transceivers ou somente suportar;

**Resposta:**

O Item 4.2 diz "Deve Possuir....." então deve ser fornecido 8 portas 10GE SFP+ padrão 10Gbase-SR;

O Item 4.3 diz "Deve Suportar....".

**Questionamento 4 (encaminhado no dia 28/07, às 14:51):**

Em razão da complexidade do objeto, e para que haja uma análise precisa, bem como atendimento a todos os requisitos constantes no ato convocatório, solicitamos o adiamento do certame, assim garantindo competitividade e economicidade para administração pública. Nossa solicitação será atendida?

**Resposta:**

Considerando que o objeto da contratação é tido como bem usual de mercado, baseado em padrões de mercado, fornecido por diversos fabricantes, sem especificidades técnicas relativas ao ambiente do contratante e sem prestação de serviços agregada, entendemos como suficiente o prazo concedido pela pregoeira para análise do Edital e apresentação das propostas.

Destacamos que o objeto deste pregão é bastante similar aos pregões 45/2013 ou 100/2010, que foram conduzidos observando-se o prazo mínimo legal e sem registro de quaisquer ocorrências que levem à necessidade de ampliação do prazo de publicação.

**Questionamento 5 (encaminhado no dia 28/07, às 16:00):**

Da exigência de certificação ANATEL dos equipamentos, solicitamos que a certificação possa ser entregue no momento da entrega do switch. Nossa solicitação será atendida?

**Resposta:**

O questionamento da empresa diz respeito a exigência contida na especificação técnica, item 4 do Termo de Referência e que consta em todos os 03 tipos de Switch Fast, Core e Distribuição (itens 1.1.5, 2.1.6, 3.1.7 do TR), cuja redação é: equipamento ofertado deverá ser homologado nos termos da resolução nº242 de 30/11/2000 da Anatel.

Pela redação entendo que é exigência a ser cumprida pela empresa quando da entrega da proposta, pois é requisito que descreve o produto para a sua aceitação, ou seja, o produto a ser aceito pela administração tem que ser possuir tal certificação.

**Questionamento 6 (encaminhado no dia 27/07, às 16:30):**

A área técnica do NUPAE/SEI enviou os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Resolução Presi/Secge 16, de 03/09/2015, que instituiu o Processo Administrativo Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - PAe e dispõe sobre sua implantação e seu funcionamento, presto os seguintes esclarecimentos:

(1) Do item 14.7 do Edital, da assinatura eletrônica de documentos, para assinatura de contrato, a Telefonica possui dois procuradores legais e obrigatoriamente ambos devem assinar o contrato para que este contrato seja válido. Entendemos que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) permite a assinatura de dois procuradores concomitantemente? Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA.:** SIM. É possível assinatura de duas ou mais pessoas em um mesmo documento. Para que isto seja possível, é necessário fazer o cadastro no portal do TRF1, como ACESSO EXTERNO individualmente, ou seja, um para cada procurador, com e-mail diferente. A partir do e-mail informado, que o procurador terá permissão para assinatura e acompanhamento de documentos em um processo administrativo.

(2) Ainda do item 14.7 do Edital, da assinatura eletrônica de documentos, entendemos que o cadastro do procurador deverá ser realizado somente via web, no endereço eletrônico [https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), não sendo necessário o procurador se dirigir presencialmente no órgão. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA.:** SIM. É assim mesmo que deverá proceder. Após este cadastro, automaticamente irão receber um e-mail para que enviem comprovantes de residência, do CPF e da carteira de identidade, que a partir daí o gestor do SEI irá conferir os dados e autorizar o acesso.

(3) Do item 14.7 do Edital, da assinatura eletrônica, acessamos o endereço eletrônico [https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), e ele informa que o Cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com demandas em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS na instituição. Entendemos que esse processo de trata de pessoa jurídica, sendo assim desnecessário o cadastro de assinatura eletrônica, podendo o contrato tramitar em papel com assinaturas dos procuradores reconhecidas em cartório. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA.:** Sim em parte, se tratando de pessoa jurídica. Porém, com a instituição do Processo Administrativo Eletrônico implantado em toda a Justiça da Primeira Região, por determinação do Exmo. Sr. Presidente do TRF1, por meio da expedição da Resolução Presi 16, de 03/09/2015, considerando uma série de vantagens para toda a Justiça Federal da 1ª Região, tornou-se obrigatório que todos os procedimentos

administrativos deverão ser eletrônicos, inclusive os Contratos, conforme o destaque a seguir :

*“Da Utilização*

*Seção I*

*Da Obrigatoriedade de Utilização*

***Art. 4º*** *A partir da data de implantação do PAe em cada localidade, todos os documentos, processos e expedientes administrativos criados no Tribunal e nas seções e subseções judiciárias, bem como os de origem externa recebidos de pessoas físicas e jurídicas em meio físico ou eletrônico, serão, obrigatoriamente, iniciados, assinados e tramitados eletronicamente por meio do SEI.*

*§ 1º* *Os procedimentos administrativos entre o Tribunal e as seções e subseções judiciárias serão efetuados exclusivamente por meio do SEI.*

*(...)”*

Atenciosamente,

Edna Maria Telles

**Diretora do Núcleo de Licitações/Pregoeira**